



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.967

De 21 de agosto de 2015

Concede permissão de uso de imóvel, a título precário, oneroso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, inciso I, alínea "j" e art. 131, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a permissão de uso à **PULIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.702.556/0001-18, de imóvel pertencente ao Município de Araraquara, Matrícula nº **103.713 e 103.711**, descritos abaixo, para que a permissionária amplie sua empresa de fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente.

- **Matrícula nº 103.713:** IMÓVEL: Lote 03 do desmembramento da Quadra "J" ou Gleba UM, localizada no II Distrito Industrial de Araraquara, com a área de 1.000,00 metros quadrados, que assim se descreve e caracteriza: "Inicia-se no ponto 17, localizado na intersecção desta área com o alinhamento predial da Rua Professor Laert José Tarallo Mendes e com o lote 04; daí segue na distância de 20,00 metros até encontrar o ponto 18, confrontando com a Rua Professor Laert José Tarallo Mendes e com a propriedade de Posfer – Postes Ferragens Ltda; daí deflete à direita e na distância de 50,00 metros até encontrar o ponto 20, confrontando com os lotes 01 e 02; daí deflete à direita na distância de 20,00 metros até encontrar o ponto 21, confrontando com os lotes 09 e 08; daí deflete finalmente à direita na distância de 50,00 metros até encontrar o ponto inicial 17, confrontando com o lote 04".
- **Matrícula nº 103.711:** IMÓVEL: Lote 01 do desmembramento da Quadra "J" ou Gleba UM, localizada no II Distrito Industrial de Araraquara, com área de 1.684,49 metros quadrados, que assim se descreve e caracteriza: "Inicia-se no ponto 0=PC, localizado na intersecção desta área com a propriedade de Posfer – Postes e Ferragens LTDA.; daí deflete à direita e segue pelo desenvolvimento da curva de concordância em raio 9,00 metros na distância de 19,19



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

metros até encontrar o ponto 01=P.T., confrontando com a propriedade de Posfer – Postes e Ferragens Ltda.; daí deflete na distância de 13,24 metros até encontrar o ponto 07, confrontando com a Avenida Professor Honório Monteiro; daí deflete à direita na distância de 61,93 metros até encontrar o ponto 19, confrontando com o lote 02; daí deflete à direita na distância de 25,00 metros até encontrar o ponto 18, confrontando com o lote 03; daí deflete finalmente à direita na distância de 61,36 metros até encontrar o ponto inicial 0, confrontando com a propriedade de Posfer – Postes e Ferragens Ltda.”

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e oneroso, devendo a permissionária obedecer aos seguintes prazos, sob pena de reversão da permissão de uso:

- I. Protocolo do projeto de construção das instalações da empresa a que se refere o *caput* do Art. 1º deste Decreto na Prefeitura Municipal em 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste ato;
- II. Iniciar obras em 30 (trinta) dias a contar da aprovação do projeto;
- III. Obter o *habite-se* da construção em até 12 (doze) meses da data de aprovação do projeto de construção;
- IV. Obter o alvará de funcionamento definitivo da atividade a que se refere o *caput* em até 180 (cento e oitenta) dias da data do *habite-se* da construção.

Parágrafo Único. Os prazos referidos neste artigo podem ser prorrogados uma única vez, a critério da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, desde que haja requerimento fundamentado e justificado, protocolado dentro dos prazos originais.

Art. 3º É vedado à Permissionária transferir, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos decorrentes desta Permissão, sob pena de revogação da mesma.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do imóvel objeto desta Permissão depende de anuência expressa do Município, a ser concedida, por Decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A alteração de finalidade do imóvel sem a devida anuência do Município acarretará na revogação desta Permissão de Uso.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º A Permissionária é responsável por todas as despesas decorrentes da construção do edifício, assim como da implantação e manutenção da atividade econômica referida no caput do Art. 1º, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento ou indenização por parte do Município.

Art. 6º A Permissionária se compromete a efetuar o recolhimento, no Município de Araraquara, de todos os tributos incidentes sobre o imóvel objeto desta permissão ou decorrentes da atividade exercida.

Art. 7º Em caso de revogação desta Permissão de Uso, as construções edificadas e demais benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio municipal sem direito à indenização à empresa.

§ 1º Observa-se o disposto no caput deste artigo em caso de extinção ou dissolução da Permissionária.

§ 2º A retomada do imóvel, pela revogação da permissão de uso, independerá, de interpelação judicial, devendo o permissionário ao ser notificado da decisão administrativa devolver a posse ou desocupar o imóvel em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

Art. 8º Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado na Secretaria de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável, além das cláusulas usuais decorrentes deste Decreto, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

- I. Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como adotar todas as providências necessárias e legais objetivando impedir qualquer forma de esbulho ou turbação de sua posse, informando, de imediato, à Prefeitura qualquer ocorrência;
- II. Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;
- III. Afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste Decreto;
- IV. Boa conservação ou abandono do imóvel.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos incisos anteriores, fica a empresa obrigada a restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

RENATO TALEL HADDAD
Secretário de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRÁZ
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2015.

Guichês nºs 019.324/2003; 010.447/2006; 022.873/2006; 021.425/2009; 020.052/2011; 001.669/2014; e, 018.793/2008 – (“PC”).

.Publicado no Jornal local “Tribuna Imprensa”, de Quarta-Feira, 26/agosto/15 - Ano 18 - Exemplar nº 5.739.